

ACORDO COLETIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O BANCO DO
ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP E, DE
OUTRO, O SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO
ESTADO DO PIAUÍ - SEEBF-PI

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A., instituição financeira com sede nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na rua 13 de Maio nº 307, Zona Norte, inscrito no CNPJ sob o número 06.833.131/0001-36, neste ato denominado simplesmente BANCO e representado por seu Presidente, em exercício, Dr. JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA COELHO e, de outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ - SEEBF - PI, entidade classista com sede na Rua Gabriel Ferreira nº 740, Zona Norte de Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o número 06.849.640/0001-57, neste ato denominado simplesmente SINDICATO e representado por sua Presidente, em exercício, Senhora FRANCISCA DE ASSIS ARAÚJO SILVA, na melhor forma de direito e, considerando a fase de ajustes por que passa o BANCO em razão da sua federalização e preparação para a sua futura privatização e, ainda, a estabilidade econômica vigente no país no período 2000/2001,

RESOLVEM celebrar este ACORDO COLETIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, mútua e livremente pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os salários dos funcionários do BANCO ficam mantidos nos mesmos níveis praticados em 31.08.2001, conforme Acordo Coletivo de Trabalho - Base: 2000/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os Auxílios correspondentes a Cesta Alimentação, Refeição e Creche/Babá/Filhos Excepcionais ficam reajustados para R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), R\$ 9,00 (nove reais) e R\$ 119,32 (cento e dezenove reais e trinta e dois centavos), respectivamente, mantidas as condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho - Base: 2001/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA: Aos funcionários do BANCO que estavam em efetivo exercício em 1º de setembro de 2001, ou afastados por doença, acidente de trabalho ou licença maternidade, será concedido um abono no valor único de R\$ 750,00

(setecentos e cinquenta reais), independentemente do cargo ou função, que deverá ser pago no dia 18.01.2002.

Parágrafo Primeiro - Fica entendido que o Abono Único de que trata o *caput* desta Cláusula não integra o salário, não sendo, portanto, incluído nas indenizações de qualquer natureza, inclusive férias e 13º salário.

CLÁUSULA QUARTA: - Fica estabelecido que não haverá, em qualquer hipótese, Distribuição/Participação nos lucros ou resultados (PLR) do BANCO.

CLÁUSULA QUINTA: - Fica autorizada a liberação, com ônus para o BANCO, de 01 (um) empregado do quadro efetivo deste, membro da Diretoria do SINDICATO, sem prejuízo do funcionamento do BANCO.

CLÁUSULA SEXTA: - O BANCO abonará as faltas de todos os funcionários que deixaram de comparecer ao trabalho no período de 02 a 10.01.2002 por motivo de participação na greve dos empregados do BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O BANCO pagará, até o dia 31.01.2002, a todos os funcionários que estavam em efetivo exercício em 1º de setembro de 2001, ou afastados por doença, acidente de trabalho ou licença maternidade, as diferenças referentes aos Auxílios de Cesta Alimentação, Refeição e Creche/Babá/Filhos Excepcionais ou deficientes físicos, inclusive os reflexos relativos ao PDV.

CLÁUSULA OITAVA: - O BANCO descontará a importância de R\$ 10,00 (dez reais), em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí, de cada empregado em efetivo exercício em 1º de setembro de 2001, ou afastados por doença, acidente de trabalho ou licença maternidade, no ato do pagamento do abono único de que trata a CLÁUSULA TERCEIRA, conforme aprovado em assembléia da categoria, realizada em 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA NONA: - As partes descritas e caracterizadas no preâmbulo deste instrumento, ratificam as cláusulas da **Convenção Coletiva** 2001/2002, não modificadas pelo presente **Acordo Coletivo**, obrigando-se mutuamente a cumpri-las nos precisos termos em que estão redigidas, exceto aquela que trata de indenização do adicional por tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: - O prazo de vigência deste Acordo, será de 01 de setembro de 2001 a 31 de agosto de 2002.

Estando assim acordadas, em consonância com a decisão da Assembléia realizada pelo SINDICATO, as partes assinam o presente **Acordo Coletivo** que será levado à homologação do Ministério do Trabalho, DRT/PI, ficando eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir dúvidas oriundas da assinatura do presente **Acordo Coletivo**, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Teresina-PI, 10 de janeiro de 2002

BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.

JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA COELHO
Presidente, em exercício

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E
FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ**

FRANCISCA DE ASSIS ARAÚJO SILVA
Presidente, em exercício

Testemunhas:

1- _____

2- _____